



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 21.200 EMBALAGENS ESPECÍFICAS PARA DESPACHO DE "GERADOR DE TECNÍCIO DE MO-99/TC-99" PARA O CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES E A MMCONEX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., FORMA ABAIXO:

CONTRATO: Nº 002.2020

LIVRO: Nº 001/2020

PROCESSO: Nº 01342.003529/2019-95

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80, Jardim Bonfiglioli, São Paulo - SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 928, de 02.03.2017 (DOU nº 50, de 14.03.17 - seção 2) e Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU nº 243, pg. 6, Seção 1, de 18.12.12) e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014 (DOU nº 124, pg. 16, Seção 1, de 02.07.2014), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP e a empresa MMCONEX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., com sede à Rua Jaboatão, 620 - Casa Verde - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.350.750/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Nunes Bastos, Sócio Diretor, portador do R.G. nº 11.334.065-5 SSP-SP e do CPF nº 022.374.808-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **01342.003529/2019-95** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 109/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de 21.200 embalagens específicas para despacho de "Gerador de Tecnício de Mo-99/Tc-99" para o Centro de Radiofarmácia do IPEN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Termo de Referência – anexo I do Edital – documento SEI 0312083, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

- 1.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Discriminação do objeto:

Item 1 – Embalagem específica para despacho de “GERADOR DE TECNÉCIO DE Mo-99/Tc-99”

Descrição:

EMBALAGEM ESPECÍFICA PARA DESPACHO DE “GERADOR DE TECNÉCIO”, CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

1- CORPO:

1.1- MATERIAL: POLIPROPILENO;

1.2 - COR: AZUL;

1.3 - DIMENSÕES:

A. ALTURA MÁXIMA: 385,00 mm

B. ALTURA MÍNIMA: 350,00 mm

C. DIÂMETRO EXTERNO MÁXIMO: 320,00 mm

D. DIÂMETRO EXTERNO MÍNIMO (BASE): 260,00 mm

E. ESPESSURA MÍNIMA: 1,9 mm

1.4 - CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: 40 KG.

1.5 - DIZERES INSTITUCIONAIS E REQUISITOS DE TRANSPORTE: CONFORME NORMA CNEN-NE-5.01¹

2 - ALÇA METÁLICA OU PLÁSTICA: CONTENDO MANÍPULO ERGONÔMICO, SISTEMA PIVOTADO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DINÂMICO A UMA CARGA DE NO MÍNIMO 40 KG.

3 - TAMPA: COMPATÍVEL COM A EMBALAGEM, FABRICADA NO MATERIAL POLIPROPILENO COPOLÍMERO. DEVERÁ CONTER ÁREA PARA COLOCAÇÃO DE ETIQUETA DE 120 X 100 MM, FECHAMENTO AUTO-TRAVANTE E HERMÉTICO E LACRE DE INVIOABILIDADE.

A. ALTURA MÁXIMA: 28,8 MM

4. - SUPORTE INTERNO: PODE SER FABRICADO EM POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO OU MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL, PARA ABSORÇÃO DE CHOQUES MECÂNICOS QUE GARANTAM A IMOBILIDADE DO RECIPIENTE DENOMINADO “GERADOR DE TECNÉCIO” (DESENHO Nº A1613/00 00-I-01) E NO MÍNIMO 01 (UM) ESTOJO PARA ACOMODAÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) FRASCOS, SENDO COMPOSTO DE:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Item 1 – Embalagem específica para despacho de “GERADOR DE TECNÉCIO DE Mo-99/Tc-99”

4.1 - BLINDAGEM DE CHUMBO: PODE SER DISPONIBILIZADA EM DUAS CONFIGURAÇÕES:

4.1.1 - PRIMEIRA CONFIGURAÇÃO: BLINDAGEM DE CHUMBO INSERIDA NO SUPORTE INTERNO SEM CONTATO COM A EMBALAGEM DE “GERADOR DE TECNÉCIO”;

4.1.2 - SEGUNDA CONFIGURAÇÃO: BLINDAGEM DE CHUMBO EXPOSTA OU COM CONTATO DIRETO COM EMBALAGEM DO GERADOR DE TECNÉCIO (RPG), NESTE CASO:

4.1.2.1 - A BLINDAGEM DEVE SER REVESTIDA, COM OBJETIVO DE CONTENÇÃO DE PARTÍCULAS;

4.1.2.2 - A BLINDAGEM DEVE RECEBER PINTURA ESPECIAL;

4.1.2.3 - A BLINDAGEM DEVE PERMITIR FÁCIL LIMPEZA E SANITIZAÇÃO;

4.1.2.4 - A BLINDAGEM PODE SER CONFECCIONADA EM “COPO ÚNICO” OU EM PEÇAS SEPARADAS: TUBO E DISCO.

4.1.2.5 - DIMENSÕES TUBO DE CHUMBO:

A. DIÂMETRO EXTERNO APROX.: 170 MM

B. ALTURA APROX.: 170 MM

C. ESPESSURA MÍNIMA: 8,5 MM

4.1.2.6 - DIMENSÕES DISCO DE CHUMBO:

A. DIÂMETRO EXTERNO APROX.: 170 MM

B. ESPESSURA MÍNIMA: 8,5 MM.

4.3 - TAMPA DO SUPORTE INTERNO (ITEM OPCIONAL): COMPATÍVEL COM A DIMENSÃO DA EMBALAGEM E COR DO SUPORTE INTERNO.

5 – ESTOJO PARA FRASCOS COM LACRE DE INVIOABILIDADE:

5.1 - QUANTIDADE: NO MÍNIMO 01 (UM) ESTOJO PARA CADA UNIDADE DE DESPACHO (EMBALAGEM) DE GERADOR DE TECNÉCIO (DESENHO ESQUEMÁTICO CR-1000-00-01).

5.2 - MATERIAL: PODE SER FABRICADO EM POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIETILENO, MATERIAL POLIMÉRICO COMPATÍVEL OU PAPEL CARTÃO DE ALTA GRAMATURA.

5.3 - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 28 (VINTE E OITO) FRASCOS DE VIDRO, SENDO 14 (QUATORZE) FRASCOS CONTENDO CLORETO DE SÓDIO E 14 (QUATORZE) FRASCOS EM VÁCUO:

5.3.1 - DIÂMETRO MÁXIMO DO FRASCO: 28 MM

5.3.2 - ALTURA DO FRASCO: 62 MM

5.4 - CARACTERÍSTICA ADICIONAL: O ESTOJO DEVERÁ SER ACOMODADO NO INTERIOR DO RECIPIENTE, DE MANEIRA QUE PROTEJA OS FRASCOS CONTRA IMPACTOS.

6 – CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO:

6.1 - A EMBALAGEM ESPECÍFICA PARA DESPACHO DE “GERADOR DE TECNÉCIO” DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO EMITIDO PELO ÓRGÃO CREDENCIADOR: CENTRO DO

W.D.S.

X



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Item 1 – Embalagem específica para despacho de “GERADOR DE TECNÍCIO DE Mo-99/Tc-99”
DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NUCLEAR - BH - MG.
7 – REFERÊNCIA: EMBALAGEM ESPECÍFICA PARA DESPACHO DE “GERADOR DE TECNÍCIO”
Identificação CATMAT: 417591
Unidade Medida: Unidade
Quantidade: 21.200
Valor Unitário: R\$.....
Valor Total: R\$..... (.....)
Marca e Modelo: .../...
Procedência: ...
Garantia Produto: 12 (doze) meses

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **02.03.2020 e encerramento em 01.03.2021**, prorrogável na forma do inc. I do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.571.998,60** (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) sendo o valor unitário de **R\$ 168,49** (cento e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

3.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**

Fonte: **0250.10100**

Programa de Trabalho da União: **19.662.2059.2478.0001**

Elemento de Despesa: **339030-19 – Material de acondicionamento e embalagem**

PI: **24780000011**

Objetivo **0323**, iniciativa **00MJ** - **Aumentar o fornecimento de radiofármacos para os centros de medicina nuclear de 450 para 535 Ci por semana.**

Nota(s) de Empenho: **2020NE800056 de 20.02.2020 e 2020NE800062 de 21.02.2020.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **item 10** do Termo de Referência – Anexo I do Edital – **documento SEI 0312083** e período de entrega encontra-se no Anexo I deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IC-Br - Índices de Commodities do Banco Central para metal Chumbo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Wla

K

[Assinatura]

[Assinatura]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas nos **itens 4 e 9** do Termo de Referência, Anexo I do Edital - **documento SEI 0312083**

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **item 9** do Termo de Referência, Anexo I do Edital - **documento SEI 0312083**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 5 e 6** Termo de Referência, Anexo I do Edital - **documento SEI 0312083**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **item 13** do Termo de Referência, Anexo I do Edital - **documento SEI 0312083**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 12.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 14.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 02 de Março de 2020.

Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Diretor

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP.

Sr. MARCELO NUNES BASTOS

Sócio Diretor

MMCONEX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

TESTEMUNHAS:

KATIA CRISTINA I MINASIAN SANTOS
Coordenadora Substituta de Administração e
Infraestrutura – COADM.
IPEN-CNEN/SP
RG: nº 12.756.573-5
CPF: nº 064.014.178-11

EFRAIN ARAUJO PERINI
Gerente do Centro de Radiofarmácia -
CECRF.
IPEN-CNEN/SP
RG: nº 43.309.278-6
CPF: nº 337.065.678-73

Obs. – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de documento **SEI 0299550** do **processo IPEN-CNEN/SP nº 01342.003529/2019-95.**